



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA - S. PAULO

LEI No. 221/96 DE 13 DE JUNHO DE 1997

“Dispõe sobre a criação, composição, organização e competência do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.”

Antônio Benedito Ito Dias Batista Santos Lisboa, Prefeito Municipal de Ribeira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Ribeira, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica criado o conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, sendo criado e instalado por iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo primeiro - As funções normativas e deliberativas de competência do Conselho Estadual de Educação só poderão ser delegadas ao Conselho Municipal se respeitadas as diretrizes básicas da educação nacional e estadual, por solicitação do próprio Conselho Municipal e autorizada pelo Conselho Estadual.

Parágrafo segundo - O Conselho Estadual de Educação, fixará os critérios e as condições para a delegação de competência de que trata o parágrafo anterior.

Artigo 2º. - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I** - Fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto das escolas municipais.
- II** - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação.
- III** - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação.
- IV** - Exercer atribuições próprias do Poder Público Municipal, conferidas em lei, em matéria de educação.
- V** - Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município.
- VI** - Indicar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do poder público ou do setor privado.
- VII** - Propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no município.
- VIII** - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando.
- IX** - Propor medidas ao Poder Público no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental.
- X** - Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público.
- XI** - Propor critérios para o funcionamento dos serviços no tocante ao transporte escolar e outros.